

**Metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores a indicar pelas empresas que venham a solicitar autorização à Comissão Nacional de Eleições para a realização de sondagens no dia da eleição do Presidente da República - alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho**

**1** - É exigido relativamente a cada um dos entrevistadores indicados pelas empresas de sondagens o cumprimento dos seguintes requisitos a indicar em declaração expressamente assinada pelos próprios:

- A maioridade;
- A capacidade eleitoral ativa (os entrevistadores devem estar inscritos no recenseamento eleitoral);
- A escolaridade obrigatória ou comprovada experiência profissional na realização de estudos similares ao que a empresa pretende realizar, devendo neste último caso ser entregue também uma declaração da empresa de sondagens a certificar que o entrevistador preenche o requisito em causa.

**2** - Para efeitos do número anterior e a fim de assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) deve ser entregue à Comissão Nacional de Eleições (CNE) uma declaração assinada por cada um dos entrevistadores indicados pelas empresas conforme modelo em anexo (Doc. 1).

**3** - Esta declaração constitui a autorização para a manutenção dos dados pessoais dos entrevistadores no sítio oficial da CNE na *Internet*, durante o dia da eleição e no dia útil seguinte, ficando a empresa que pretende realizar a sondagem obrigada a comunicar à CNE qualquer necessidade de proceder à alteração ou eliminação daqueles dados pessoais por solicitação dos próprios.

**4** - No sítio da CNE na *Internet* apenas será visível a credencial emitida, da qual consta a denominação da empresa responsável pela sondagem, a fotografia e o nome completo de cada um dos entrevistadores.

**5** - Para efeitos de emissão da credencial pela CNE, as empresas de realização de sondagens deverão solicitar aos entrevistadores uma fotografia atualizada a cores tipo passe com fundo neutro (4,5 cm altura x 3,5 cm largura), resolução de 266 pixels x 207 pixels, a 150 dpi e em formato digital (JPEG; GIF; 11F).



**6** - Os dados dos entrevistadores devem constar de tabela em Excel, conforme modelo em anexo (Doc. n.º 2) a remeter à CNE acompanhada das declarações devidamente assinadas pelos entrevistadores, bem como dos documentos comprovativos da identidade e habilitações académicas e/ou outros elementos de relevância profissional do(s) responsável(eis) pelas equipas de campo.

**7** - Os elementos referidos nos números anteriores devem ser remetidos à CNE, através de correio eletrónico (cne@cne.pt) ou mediante a entrega de CD-ROM, até ao prazo limite que oportunamente for definido, para cada uma das eleições, por forma a ser possível assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos e a emissão das respetivas credenciais.

**8** - É distribuída uma folha com o procedimento relativo à organização da informação a remeter, conforme modelo anexo (Doc. n.º 3).

**9** - Após a conclusão do processo de verificação dos elementos solicitados são disponibilizadas a cada uma das empresas requerentes as credenciais para levantamento na sede da CNE.

30 de novembro de 2020